

LEI Nº. 2.261 / 98.

**PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI 2.108/97
ALTERA AS LEIS Nº. 1.637/92, 1.907/95 E 2.078/97, QUE
INSTITUEM O QUADRO DE PESSOAL E O REGIME
ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE MURIAÉ – MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de validade fixado no artigo 12 da Lei Municipal 2.108/97, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Muriaé, da Administração Direta, das autarquias e fundações municipais, sendo ele estatutário e com natureza de Direito Público, pelo prazo de 12 meses até o referendo pelo Poder Legislativo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12/08/1998.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 04 de novembro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé